



Município de Baião  
Câmara Municipal  
CF 506854299

**EDITAL**

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL**

(alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo)

**HENRIQUE GASPAR RIBEIRO, VEREADOR DO AMBIENTE, OBRAS PARTICULARES E URBANISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO:**-----

-----Torna público que, face à existência de um muro que ameaça ruir no Caminho do Casal (muro existente junto à casa do Sr. Manuel Pinheiro) Freguesia de Gestaçõ, deste município, tendo em conta o Auto de Vistoria, datado de 20-05-2014, cuja cópia se anexa, efectuado pela Comissão de Segurança e Salubridade desta Autarquia, tendo em conta o notificado por Edital datado de 12-12-2014, tendo em conta o prazo atribuído, através do Edital já citado, ter sido ultrapassado, e, verificando-se que a situação se mantém inalterada, fica notificado o proprietário, ou proprietários, do referido muro, de que deverão proceder à demolição e reconstrução do referido muro sob pena desta Câmara Municipal se lhe(s) substituir, no cumprimento das medidas propostas no referido auto, determinando a posse administrativa do imóvel onde se encontra o muro que ameaça ruir, por forma a permitir a demolição coerciva, debitando as custas dessa operação no valor de 10.800,00 € (alínea a) e b) do nº 3 do artº 102º, artigos 106º, 107º e 108º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro) ao proprietário, ou proprietários, e enviará o processo para tribunal para efeitos de participação pela prática de um crime de desobediência (artigo 348º do Código Penal, por remissão do nº.1 do artº. 107º. do Decreto - Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação.-----

-----De acordo com o disposto no nº.3 do artº. 106º. do Decreto-Lei nº.555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no artº 121º do Código de Procedimento Administrativo, fica o proprietário ou proprietários, notificado(s) de que dispõe de quinze dias úteis, a contar da receção desta notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma, por escrito.-----

-----Não tendo sido possível a notificação do proprietário, ou proprietários, quer por via postal registada, quer por contacto pessoal, é utilizado este meio para publicitar a referida notificação.-----

Paços do Município, 5 de abril de 2019.

O Vereador do Ambiente, Obras Particulares e Urbanismo,

  
Henrique Gaspar Ribeiro, Dr



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO  
D.P.G.U.

*[Handwritten signatures]*

Entrada Ext: 303/2014

## AUTO DE VISTORIA

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze, deslocou-se em vistoria a Comissão de Segurança e Salubridade, constituída pela Senhora Eng.ª Maria da Conceição Ribeiro Pinheiro, Sr. Eng. Ricardo Pinto de Miranda e o Senhor Fiscal Municipal Pedro Bruno Vaz Cardoso, em representação da Câmara Municipal de Baião, a fim de verificarem uma reclamação de segurança, efectuada pela Sra. Maria Deuzadina, relativamente a um muro de suporte a terrenos particulares, no Caminho do Casal (junto à casa do Sr. Manuel Pinheiro).

No acto da vistoria esteve presente a reclamante.

No local a comissão constatou visualmente o seguinte:

- existência de um muro de suporte a terrenos particulares, constituído por blocos de pedra tosca, apresentando o mesmo sinais de instabilidade/ruína;
- deslocamentos, numa zona do muro mais concretamente na zona em que faz curva, das pedras para o caminho, podendo colocar em risco a circulação de pessoas e bens;

Dado o exposto e tendo em conta a salvaguarda das condições mínimas de segurança para pessoas e bens e o disposto nos n.ºs 2 e 3 art.º 89 do RJUE em confronto como art.º 128 e seguintes do Decreto-Lei 38382 de 7 de Agosto de 1951 (RGEU), a comissão é de parecer que, como se desconhece o proprietário do muro de suporte a terrenos particulares, deverá o presente auto ser afixado em forma de edital, tanto no local como na respectiva Junta de Freguesia, para que os possíveis proprietários procedam à demolição e reconstrução do muro numa extensão aproximada de 10 m, onde este apresenta sinais de ruína (zona da curva), de acordo com fotografia anexa ao presente auto, de forma a garantir a segurança de pessoas e bens que circulam no local.

Por último e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 89º e artigo 90º do D. L. 555/99 de 16 de dezembro com as ulteriores alterações, bem como pela alínea w) do n.º 1 do art.º 33 do Anexo 1 a que se refere o n.º 2 do art.º 1º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, rectificada pelas



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO  
D.P.G.U.

Declarações de Rectificação nº 46-C/2013, de 1 de novembro, e nº 50-A/2013, de 11 de novembro, a Comissão propõe a atribuição do prazo de 20 dias para que o reclamado leve a efeito as medidas propostas no presente auto de vistoria.

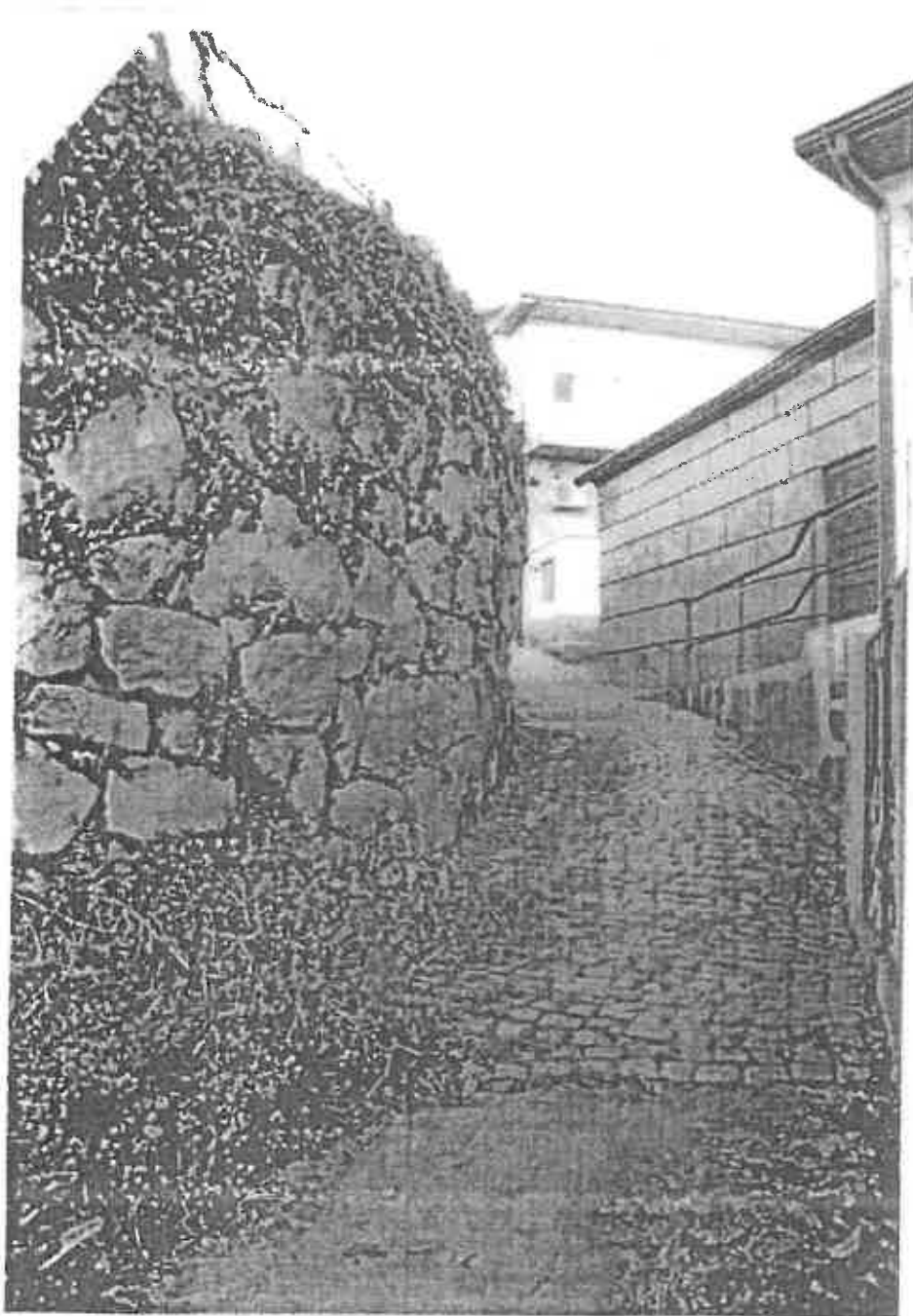
Mais propõe a Comissão a realização de audiência prévia sobre o presente assunto, nos termos do art.º 100 e 101 do Código de Procedimento Administrativo no prazo de 10 dias.

A COMISSÃO

(Maria da Conceição Ribeiro Pinheiro)

(Ricardo Pinto de Miranda)

(Pedro Bruno Vaz Cardoso)



Handwritten scribbles and marks, possibly initials or a signature, located in the upper right corner of the page.